

## **RESOLUÇÃO Nº. 72(B)/CONSEPE/2023**

*O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Mineiros, em sua 75ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2023, com a finalidade de analisar e votar o Regulamento de da Residência Médica e COREME do Curso de Medicina da UNIFIMES.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o **Regulamento da Residência Médica e COREME do Curso de Medicina** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás – UNIFIMES.

**Art. 2º.** Fica referendada a aprovação do Regulamento da Residência Médica e COREME, que passará a fazer parte desta Resolução como se nela estivesse escrito.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se

Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 29 de agosto de 2023, às 15h via recurso tecnológico (*Teams*) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Fabício Eumar de Sousa  
**Vice-Presidente do CONSEPE**

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE  
MINEIROS – FIMES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE  
MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE  
RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME**

**REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA E  
COREME**

**MINEIROS/GO, 2023**

# **REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA UNIFIMES**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A Residência Médica do Curso de Medicina (CM), criado com base no Capítulo I do Título V do Regulamento da UNIFIMES, constitui modalidade de ensino de pós-graduação “lato sensu”. É destinada a Médicos e caracteriza-se pelo treinamento em serviço, mediante o cumprimento de programas. Tem duração definida e se dá em regime de tempo integral, observando as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). A execução desse programa está a cargo dos diversos Departamentos do CM. Por se tratar de curso de especialização em nível de pós-graduação “lato sensu”, os residentes deverão cumprir as exigências da Legislação Federal e Estadual.

**Art. 2º.** Fica instituída a Comissão de Residência Médica (COREME), órgão vinculado ao Curso de Medicina, com as seguintes finalidades sobre a Residência Médica:

- I- organizar
- II- dirigir
- III- orientar
- IV – supervisionar

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME**

**Art. 3º.** A Comissão de Residência Médica - COREME do Centro Universitário de Mineiros é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM/GO, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

**Art. 4º.** São competências da COREME do Centro Universitário de Mineiros:

- I - Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;

- II - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III - Avaliar periodicamente os programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros;
- IV - Elaborar e revisar o seu regulamento interno e regulamento;
- V - Participar das atividades e reuniões da CEREM/GO, sempre que convocada; e
- VI - Estimular e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- VIII - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- IX - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- X - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XI - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XII - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;
- XIII - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;
- XIV - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;
- XV - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
- XVI - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.
- XVII - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;

**Parágrafo Único.** A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro no sistema de informação da CNRM.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** A COREME do Centro Universitário de Mineiros é um órgão colegiado constituído por:

I - Um coordenador e um vice-coordenador;

II – Um representante do corpo docente/supervisor por programa de residência médica credenciada junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

III - Um médico especialista representante da diretoria do Centro Universitário de Mineiros; e

IV - Um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

**Parágrafo único.** Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

#### **CAPÍTULO IV DO COORDENADOR**

**Art. 6º.** O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do Centro Universitário de Mineiros, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

**Parágrafo único.** O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

**Art. 7º.** Compete ao coordenador da COREME:

I - Coordenar as atividades da COREME;

II - Convocar reuniões e presidi-las;

III - Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;

IV - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros;

V - Representar a COREME junto à CEREM/GO; e

VI - Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;

VII - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Programas de Residência;

VIII - Encaminhar trimestralmente à CEREM/GO informações atualizadas sobre os programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

#### **DO VICE-COORDENADOR**

**Art. 8º.** O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do Centro Universitário de Mineiros, com experiência em programas de residência médica.

**Parágrafo único.** O vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

Art. 9º. Compete ao vice-coordenador da COREME:

- I - Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

### **DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE/SUPERVISOR**

**Art. 10.** O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

**Parágrafo único.** O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

**Art. 11.** O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do Centro Universitário de Mineiros.

**Parágrafo Único.** O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

Art. 12. Compete ao representante do corpo docente/supervisor:

- I - Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica – COREME;
- II - Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica –PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;
- III - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.
- IV - Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME. Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões à COREME;
- V - Representar o programa de residência médica do Centro Universitário de Mineiros nas reuniões da COREME;

- VI - Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
- VII - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME.

### **DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Art. 13.** O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do Centro Universitário de Mineiros.

**Parágrafo Único.** O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 14 Compete ao Preceptor do Programa:

- I - Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;
- II - Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM;
- III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;
- IV - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- V - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
- VI - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;
- VI Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;
- VII - Participar, a critério do PRM e do regulamento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VIII - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
- IX - Participar de cursos de capacitação em preceptoria;
- X - Participar das reuniões a que forem convocados pelo Representante do Corpo Docente/Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME, contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares do Centro Universitário de Mineiros;

### **DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES**

**Art. 15.** O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

**Art. 16.** Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

#### **DO REPRESENTANTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

**Art. 17.** O representante do Centro Universitário de Mineiros deverá ser médico indicado pela Reitoria.

**Art. 18.** Compete ao representante do Centro Universitário de Mineiros:

- I - Representar o Centro Universitário de Mineiros nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre a COREME e o Centro Universitário de Mineiros.
- IV - Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs d do Centro Universitário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME**

**Art. 19.** A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- VI - Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

**Parágrafo Único.** O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.



**Art. 20.** Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 21.** O representante do corpo docente/supervisor e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 22.** O representante do Centro Universitário de Mineiros e seu suplente serão indicados pela diretoria do Centro Universitário de Mineiros, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 23.** O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 24.** Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DA COREME**

**Art. 25.** A COREME reger-se-á por meio de regulamento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

**Art. 26.** A COREME do Centro Universitário de Mineiros reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

§1º. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

§2º. As deliberações ocorridas nas reuniões, de natureza ordinária ou extraordinária, deverão ser aprovadas por mais da metade dos membros que estiverem presentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES**

**Art. 27.** São DEVERES dos Médicos Residentes

- I - Cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica – COREME;
- II - Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;
- III - Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela Comissão de Residência Médica – COREME;

IV - Justificar junto à sua supervisão e/ou Comissão de Residência Médica – COREME eventuais faltas;

V - Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não.

VI - Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME.

**Art. 28.** São DIREITOS dos Médicos Residentes:

I - Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;

II - Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

III - Alimentação;

IV - Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

V - Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica.

VI - Plantão presencial e o sobreaviso;

VII- Licenças:

- a) Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 180 dias por solicitação da Médica Residente;
- b) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;
- c) Licença por nojo de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;
- d) Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 ano;
- e) Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica PROVAB - pelo período de 01 ano;
- f) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;

§1º. O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa;

§2º. Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; O pagamento da bolsa será pago no

período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS;

VIII - Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica;

IX - Avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência Médica – COREME.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 29.** O Regime disciplinar da Residência Médica compreende:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência Escrita;

III – Suspensão;

IV – Exclusão.

§ 1º. A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da Comissão de Residência Médica – COREME, sempre registradas em ata podendo advertência verbal ser aplicada ao Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos II, III e IV, do “Caput” deste artigo à Comissão de Residência Médica – COREME

§ 2º. Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME para as providências cabíveis.

§ 3º. Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME ou em caráter excepcional a Comissão Estadual de Residência Médica.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

**Art. 31.** Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/GO e Parecer final da CNRM.

Este regulamento foi aprovado em reunião da COREME realizada no dia 22 de outubro de 2022. E foi **aprovado no Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão – CONSEPE e homologado pelo Conselho Universitário - CONSUN na data de 29 de agosto de 2023.**



---

**Melissa Carvalho Martins de Abreu**  
Coordenadora da COREME